DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1740/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23538/2012
PROTOCOLO	: 9855839
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO NEVES JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 60/2011
EMPRESA CONTRATADA	: WISE SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2011
OBJETO	: DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA REGISTRO E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES REFERENTES À CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
VALOR INICIAL	: R$ 29.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 60/2011 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de MS - PGJ e a empresa Wise Solutions Informática Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador-geral adjunto de justiça à época.

O objeto do contrato é o desenvolvimento de software específico para registro e análise de informações referentes à central de execução de penas e medidas alternativas, no valor global de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. JAS n. 1084/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 62/2011 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as Análises ANP n. 8005/2013 e ANA n. 12898/2014, entendendo pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL n. 1157/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 60/2011 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação: R$ 29.000,00;

- Valor Aditado: R$ 7.250,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 36.250,00;

- Notas Fiscais: R$ 36.250,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 36.250,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 60/2011 (3ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de MS - PGJ e a empresa Wise Solutions Informática Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Francisco Neves Júnior, procurador-geral adjunto de justiça à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 60/2011 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs